

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	9
CORREGEDORIA-GERAL.....	10
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N°58/2023

Protocolo: 20.712.288-2
024/2023

Pregão Eletrônico n°

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e ELABOREAL SISTEMAS ELETRICO E ELETRONICO LTDA

Objeto: manutenção com fornecimento de peças, para os portões e portas automáticas das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizadas em Curitiba.

Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o dia do termo final, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Valor total estimado do Contrato: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

PORTARIA DPG/DPPR N° 254/2023

Concede Licença Prêmio a Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual n° 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público abaixo relacionado:

Tabela, com 1 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
HENRIQUE DE LMEIDA F. GONÇALVES	DEFENSOR	13.977.561-9	09	06/11/2023 a 14/11/2023

Curitiba, 13 de setembro de 2023.



OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

PORTARIA DPG/DPPR N° 255/2023

Concede Licença Casamento à servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 5 colunas e 2 linhas

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
SILVIA HAAS AMARAL	ANALISTA	86267370	10	09/09/2023 a 18/09/2023

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa defensores/as públicos/as em substituição automática da Área de Família e Sucessões de Curitiba - Acompanhamento e Núcleo de Iniciais.

A 1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.990.783-6;

RESOLVE



Art. 1º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Área de Família e Sucessões – Acompanhamento designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

§1º. Em relação ao cumprimento de intimações que se vencerem no curso do afastamento, haverá a redistribuição de processos de acordo com a quantidade de pessoas afastadas, levando-se em consideração o dígito (sequência de dois algarismos posteriores ao hífen) no número dos autos, atribuindo-se um intervalo de dígitos para cada Defensor ou Defensora em atividade, por ordem alfabética.

I – Quando do afastamento de uma pessoa, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 13; DP2 – processos com dígitos 14 a 27; DP3 – processos com dígitos 28 a 41; DP4 – processos com dígitos 42 a 56; DP5 – processos com dígitos 57 a 71; DP 6 – processos com dígitos 72 a 85; DP7 - processos com dígitos 86 a 99.

II – Quando do afastamento de duas pessoas, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 16; DP2 – processos com dígitos 17 a 33; DP3 – processos com dígitos 34 a 51; DP4 – processos com dígitos 52 a 67; DP5 – processos com dígitos 68 a 83; DP 6 – processos com dígitos 84 a 99.

III – Quando do afastamento de três pessoas, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 19; DP2 – processos com dígitos 20 a 39; DP3 – processos com dígitos 40 a 59; DP4 – processos com dígitos 60 a 79; DP5 – processos com dígitos 80 a 99.

IV – Quando do afastamento de quatro pessoas, a redistribuição entre as pessoas em atividade se dará da seguinte forma: DP1 – processos com dígitos 00 a 24; DP2 – processos com dígitos 25 a 49; DP3 – processos com dígitos 50 a 74; DP4 – processos com dígitos 75 a 99.

§2º. Em relação aos atendimentos de mandados (atendimentos iniciais para elaboração de defesa ou habilitação nos autos), haverá a redistribuição, obedecendo-se aos critérios do parágrafo anterior, de todos os casos em que a elaboração de minuta, pela equipe da pessoa substituída, for concluída durante o afastamento.

§3º. Os atendimentos de usuárias e usuárias referentes a processos de responsabilidade de pessoas afastadas serão realizados, quando necessário, pelas pessoas em atividade, obedecendo-se às regras do §1º.

§4º. As regras do §1º também servirão para a redistribuição das diligências encaminhadas por meio do SID – Sistema Integrado de Defensorias.



§5º. Em relação às audiências preliminares, realizadas no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, a pessoa afastada será excluída da escala de participação no período de afastamento, sendo substituída pelas pessoas em atividade, de forma igualitária.

§6º. Em relação às audiências a serem realizadas nas Varas de Família ou de Sucessões no período de afastamento, haverá a redistribuição, pela Coordenadoria, de forma igualitária e respeitando-se a compatibilidade de agenda das pessoas em atividade.

Art. 2º. Durante o período de afastamento, a equipe da pessoa substituída lançará as intimações pendentes, organizadas por data, em planilha única, acessível por todas as pessoas em atividade.

Parágrafo único. Constará da mesma planilha, em espaços dedicados, as audiências que se realizarem nas varas e os atendimentos de mandados a serem redistribuídos.

Art. 3º. A pessoa substituída, antes de seu afastamento e em tempo hábil, diligenciará perante sua equipe para que sejam cumpridas as determinações dos artigos anteriores, comunicando à Coordenadoria acerca das audiências e diligências de caráter urgente pendentes de cumprimento.

Art. 3º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Área de Família e Sucessões – Núcleo de Iniciais designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

§1º. Durante o período de férias, licenças e demais afastamentos legalmente previstos de Defensor Público não abrangidos pela substituição ordinária ou pela cobertura de urgência, serão distribuídos entre os demais Defensores Públicos com atribuição para atuar perante o Núcleo de Atendimento Inicial da Área de Família, no regime de substituição automática, os prontuários referentes às seguintes demandas:

I - Cumprimento de sentença ou execução de alimentos cuja planilha de débito se tornar desatualizada durante a ausência e em até 02 (dois) dias contados do retorno do Defensor Público substituído;

II - Alimentos gravídicos;

III - Busca e apreensão de criança e adolescente;

IV – Todas as demandas que tenham no polo ativo pessoa em situação de rua.

§2º. Poderá haver distribuição de outras espécies de demandas, desde que reconhecida a urgência, fundamentadamente, pela Coordenadoria da Área.

§3º. Somente haverá a distribuição aos substitutos dos prontuários em que não haja pendência de atendimento ou de entrega de documentos e cuja minuta já tenha sido elaborada pela equipe do substituído.



Art. 4º. A pessoa substituída, antes de seu afastamento e em tempo hábil, diligenciará perante sua equipe para que sejam cumpridas as determinações do artigo anterior, comunicando à Coordenadoria acerca de diligências de caráter urgente pendentes de cumprimento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 59, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa defensores/as públicos/as em substituição automática das Sedes de São José dos Pinhais, Colombo, Almirante Tamandaré e Campo Magro.

A 1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.882.109-1;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Sede de São José dos Pinhais designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

Tabela com 4 linhas e 2 colunas

DEFENSOR/A PÚBLICO/A	SUBSTITUTO/A AUTOMÁTICO/A
ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES	CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA e RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA
CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES e RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA
RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA	ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES e CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA

Art. 2º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Sede de Colombo designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:



Tabela com 3 linhas e 2 colunas

DEFENSOR/A PÚBLICO/A	SUBSTITUTO/A AUTOMÁTICO/A
PEDRO PIRO MARTINS	VINICIUS SANTOS DE SANTANA
VINICIUS SANTOS DE SANTANA	PEDRO PIRO MARTINS

Art. 3º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na Sede de Almirante Tamandaré e Campo Magro designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

Tabela com 3 linhas e 2 colunas

DEFENSOR/A PÚBLICO/A	SUBSTITUTO/A AUTOMÁTICO/A
MARTINA REINIGER OLIVERO	ANNA CAROLINA CARNEIRO LEÃO DUARTE
ANNA CAROLINA CARNEIRO LEÃO DUARTE	MARTINA REINIGER OLIVERO

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa defensores/as públicos/as em substituição automática do Núcleo Criminal de Curitiba.

A 1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 21.014.202-9;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as no Núcleo Criminal de Curitiba designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

§1º. A substituição automática da 96ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada por todos os Defensores Públicos em exercício perante o Núcleo Criminal de Curitiba (40ª Defensoria Pública da 1ª Região e 83ª Defensoria Pública da 1ª Região a 106ª Defensoria Pública da 1ª Região).

§2º. A escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática em cada dia será efetuada pela Coordenação.

I - O substituto será responsável pela realização das audiências de custódia e pelas manifestações processuais e eventuais pedidos decorrentes da prática de tais atos.

§3º. É vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia em que ocorrerá a substituição, audiência em virtude da atuação ordinária, seja em virtude de titularidade, acumulação ou qualquer outra forma de designação extraordinária.

§4º. De igual forma, é vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia antecedente ou no dia subsequente ao que ocorrerá a substituição, sessão do Tribunal do Júri ou da Auditoria Militar.

§5º. Em caso da existência de mais de um Defensor Público com possibilidade da substituição automática, a escolha recairá no Defensor Público que tenha realizado a substituição automática da 96ª Defensoria Pública da 1ª Região há mais tempo.

I - Persistindo o empate, será escolhido o Defensor Público menos antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

§6º. Qualquer Defensor Público poderá se voluntariar para realizar a substituição automática desde que sem prejuízo de sua atuação ordinária.

I - Caso mais de um Defensor Público se voluntarie, será escolhido o Defensor Público mais antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

II - Caso exista autorização da Defensoria Pública Geral, poderá se voluntariar Defensor Público com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§7º. A substituição automática da 98ª Defensoria Pública da 1ª região e da 100ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 101ª Defensoria Pública da 1ª região e 102ª Defensoria Pública da 1ª região.

§8º. A substituição automática da 99ª Defensoria Pública da 1ª região e da 102ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 100ª Defensoria Pública da 1ª região e 101ª Defensoria Pública da 1ª região.

§9º. A substituição automática da 101ª Defensoria Pública da 1ª região e da 103ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 100ª Defensoria Pública da 1ª região e 102ª Defensoria Pública da 1ª região.

§10. A substituição automática da 40ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 83ª, 84ª, 85ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

§11. A substituição automática da 83ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 40ª, 84ª, 85ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

§12. A substituição automática da 84ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 40ª, 83ª, 85ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

§13. A substituição automática da 85ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 40ª, 83ª, 84ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 082, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa extraordinariamente a defensora pública Raísa Bakker de Moura.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII, da Resolução DPG nº 041/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, a defensora pública **RAÍSA BAKKER DE MOURA** para atuação na Ação de Regulamentação de Visitas nº 0002156-63.2023.8.16.0153, em trâmite na Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio da Platina-PR, em favor de Aline Tavares Dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 083, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza dispensa da defensora pública Talita Devós Faleiros das suas atividades ordinárias, nos dias 05 e 06 de outubro de 2023.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII, da Resolução DPG nº 041/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a dispensa da defensora pública **TALITA DEVÓS FALEIROS**, das suas atividades ordinárias, para participar do “Encontro Regional das Defensoras e Defensores Públicos das Regiões Sul e Sudeste - Defensoria Pública: debates contemporâneos” que ocorrerá nos dias 05 e 06 de outubro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral



CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO N. 004 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a conduta a ser adotada pelo(a)s defensor(a)s público(a)s no exercício da Curadoria Especial

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 29 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e suas alterações e ainda o art. 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPEPR;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136/2011

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização da atividade funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a notícia de casos concretos em que juízes arbitram honorários a serem custeados pelo Estado em caso de atuação da Defensoria Pública na Curadoria Especial;

CONSIDERANDO que o exercício da Curadoria Especial é função institucional da Defensoria Pública, sendo inadequado o arbitramento de honorários para o Estado que já custeia a instituição inclusive para o exercício deste múnus;

CONSIDERANDO solicitação do gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem como da Procuradoria Geral do Estado;

RECOMENDA

Art. 1º: À(o)s defensor(a)e(s) pública(o)s que atuem como Curador Especial que incluam tópico modelo nas petições com breve explicação da atuação institucional, mencionando, inclusive:

I – que o exercício da Curadoria Especial é função institucional da Defensoria Pública, respeitados os limites das atribuições dos ofícios criados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – que não cabe o arbitramento de honorários para a Defensoria a serem custeados pelo Estado pelo só fato da atuação;

III – que são devidos honorários sucumbenciais à Defensoria Pública quando atua na Curadoria Especial, quando for o caso, a serem suportados pela parte contrária, inclusive nos casos em que a Defensoria Pública litiga contra o Estado.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Paraná



ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA CGA/DPP Nº 025/2023

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13 da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER, a partir do dia 15 de setembro de 2023, as férias da analista Camila Hellmann, marcadas para o período de 11/09/2023 a 28/09/2023, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, por conveniência do serviço, ficando o saldo remanescente para oportuna remarcação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenador-Geral de Administração em exercício

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA CÍVEL/DPP Nº 27/2023

Suspende as férias da servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A Coordenadora CAMILLE VIEIRA DA COSTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da assessora dos órgãos de execução Michele Silveira dos Santos Santa Clara, marcadas para o período de 11/09/2023 a 22/09/2023, referentes ao período aquisitivo de 25/01/2022 a 24/01/2023, a partir de 11/09/2023, em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

CAMILLE VIEIRA DA COSTA

Coordenadora
Cível e Fazenda Pública

